

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004341-81.2015.8.26.0566

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: Ricardo Sinhorelli Colombo

Executado: Claudia Aparecida Gomes Colombo

Data da audiência: 09/10/2015 às 17:45h

Aos 09 de outubro de 2015, às 17:45h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, dr. Waldir de Castro Souza Junior; a ré e seu advogado, dr. Jaime de Lúcia. Presente ainda o representante do Ministério Público, dr. Sérgio Domingos de Oliveira. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) asseguram ao pai o direito de conviver com o filho final de semana sim final de semana não. O exercício do direito de convivência por parte do pai terá início às 12h de sexta-feira e se estenderá até as 21h30 do domingo. Nas quartasfeiras, pai e filho já desenvolveram o hábito de conviveram durante o período do almoço. Entretanto, cuida-se de facultatividade pois dependerá também da disponibilidade do pai, do filho e da própria mãe. Estabelecem também o critério facultativo favorável ao pai para, dentro de suas possibilidades, conduzir o filho para as atividades paralelas, tais como academia, aula de inglês, aulas de reforço etc.; 2) Natal e Ano Novo: a convivência entre pai e filho na véspera e dia de Natal se dará nos anos ímpares e a convivência da mãe com o filho na véspera e dia de Natal se dará nos anos pares; em relação ao Ano Novo, aplicar-se-á o critério da alternância em relação ao direito exercido em relação ao Natal. Férias escolares de julho e janeiro de cada ano: 15 dias com o pai e 15 dias com a mãe. Os genitores conversarão previamente para definirem, segundo suas disponibilidades laborais, qual deles exercerá o direito de convivência com o filho no primeiro ou no segundo período. O MP concordou com os termos supra. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC." As partes desistiram do prazo recursal, o que contou com a concordância do MP e foi homologado pelo juiz. "Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. Dêse baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente". - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física),
sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo -
Eu,, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Promotor de Justiça:
Requerente (Ricardo):
Adv. do Requerente:
Requerida (Claudia):
Adv. da Requerida: